



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1800 / 2025

A Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, **GLÁUCIA APARECIDA GOMES**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Lei n. 7.210/1984 – Lei de Execução Penal –, que determina que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade para a execução da pena e da medida de segurança e traz disposições sobre a instituição, composição e atribuições dos Conselhos da Comunidade, órgãos da execução penal, atribuindo competência ao juiz da execução para sua instalação (arts. 4º; 61, VII; 66, IX; 80, 81 e 186);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 47/2007, que dispõe que os Juízes deverão compor e instalar o Conselho da Comunidade em suas respectivas comarcas, na forma da Lei de Execução Penal (art. 4º);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 488/2023, que institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Despacho nº 7036/2025-PRESI/GMF, exarado no SEI nº 0001606-88.2025.8.01.0000 (ID 2061709).

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os representantes das entidades abaixo discriminados para comporem o **CONSELHO DE COMUNIDADE** da Comarca de Mâncio Lima.

- 1 - **Pablo Leones Monteiro Machado** - Ministério Público;
- 2 - **Euclídes César Júnior** - Defensoria Pública;
- 3 - **Marilene Pereira da Silva** - Assistência Social;
- 4 - **Jaqueline Freitas da Silva** - Associação Comercial;
- 5- **Marinês Araújo Rodrigues** - Secretaria Municipal de Saúde;
- 6 - **Ângelo Claiton da Rocha Souza** - Fazenda da Esperança;
- 7 - **Vereador Amozildo Gonçalves da Silva Maia** - Câmara de Vereadores;
- 8 - **José Dias de Andrade** - Alcoolicos Anônimos;
- 9 - **Tertuliano Roque Bandeira** - UMAB (União das Associações de Bairro);
- 10 - **Luiz de Almeida Taveira Júnior** - OAB/AC

Art. 2º - Os Conselhos da Comunidade são órgãos da execução penal, de natureza autônoma e sem fins lucrativos, integrados por representantes de diversos segmentos da sociedade, que têm por finalidade o fortalecimento da atuação da sociedade civil na execução penal, a partir da

formulação, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em atuação conjunta com os demais órgãos da execução, instituições públicas e entidades sociais.

Parágrafo único. Compreende-se por políticas penais o conjunto de políticas de responsabilização penal que envolve medidas de privação de liberdade em diferentes regimes, alternativas penais, audiências de custódia, serviços de monitoração eletrônica, práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, as quais demandam a implantação de equipamentos públicos específicos e a qualificação de servidores penais aptos para sua execução.

Art. 3º - Os Conselhos da Comunidade desempenham as funções fiscalizadora, consultiva, educativa, assistencial, bem como de representação e intermediação da comunidade nas políticas penais, compreendidas as atribuições a elas inerentes, como:

I – comparecer aos equipamentos e serviços de execução penal, realizar inspeções e fiscalizar as condições de cumprimento das políticas penais;

II – realizar processos de escuta e coleta de documentação de pessoas presas, internadas, egressas, familiares e servidores penais, assegurada a privacidade para a realização da entrevista;

III – apresentar relatórios mensais ao juízo da execução e, quando cabível, aos demais órgãos da execução penal, com informações a respeito de suas atividades e dos registros coletados em atividades de campo, especialmente quando se tratar de denúncias ou indícios de violações de direitos, maus-tratos e tortura, ou de obstrução das atividades do Conselho;

IV – contribuir para articulação de instâncias municipais e estaduais das políticas públicas a fim de garantir a inclusão das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais como público destinatário, considerando as suas especificidades;

V – mobilizar recursos materiais e humanos para a execução de projetos e ações voltados para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares;

VI – executar projetos de assistência material para pessoas privadas de liberdade, especialmente àquelas que não recebem visitas, pessoas em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares;

VII – contribuir, de forma suplementar, para o acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica, bem como a programas de educação, formação para o trabalho e colocação profissional, respeitando-se os marcadores sociais das diferenças;

VIII – orientar e apoiar as pessoas em cumprimento de penas e medidas em meio aberto, em livramento condicional, submetidas à transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da execução da pena;

IX – promover formação inicial e capacitação continuada de seus membros;

X – promover processos educativos a respeito das políticas penais, seus fundamentos, dinâmicas, atores e finalidades, na perspectiva da garantia de direitos, voltados para o Poder Público, servidores da execução penal, pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, além de realizar ações de mobilização comunitária destinadas à promoção dos direitos;

XI – apoiar, em função consultiva e dentro dos limites de suas atribuições, o Poder Executivo na elaboração de planos de políticas penais, bem como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na indução, fomento, monitoramento, controle e fiscalização dessas políticas penais;

XII – representar a comunidade na formulação, execução, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em consonância com a legislação vigente e tratados internacionais;

XIII – acompanhar a gestão orçamentária destinada ao sistema prisional, observados os limites de suas atribuições;

XIV – mobilizar e compor redes, fóruns, comitês, grupos de trabalho e outros

dispositivos que congreguem agentes públicos e de controle social nos temas afetos à atuação dos Conselhos da Comunidade, a fim de dar visibilidade ao tema, combater preconceito e discriminação, articular parcerias e recursos, discutir e encaminhar casos para atendimento nas políticas públicas ou na iniciativa privada e do terceiro setor; e

XV – comunicar a Defensoria Pública quando constatar que há pessoa privada de liberdade sem assistência jurídica.

Art. 4º - Após a publicação da portaria de instalação pelo juízo da execução, o Conselho da Comunidade realizará, em 60 (sessenta) dias, reunião para lavratura da ata de posse dos conselheiros, para elaboração do estatuto e para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a possibilidade de ampliação da composição, para além daquela prevista no art. 4º, caput e § 1º da Resolução n. 488/2023/CNJ.

Parágrafo único. O Conselho da Comunidade encaminhará cópia do estatuto social e da ata de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ao juízo da execução, para ciência bem como comunicará e manterá atualizados seus dados, como telefone, endereço, e-mail e nomes dos membros da Diretoria, para fins de interlocução com a unidade jurisdicional e divulgação das informações a que se refere o art. 16 da Resolução n. 488/2023/CNJ.

Art. 5º - Enquanto não realizada a reunião a que se refere o art. 4º desta Portaria, fica designado como Secretário do Conselho da Comunidade o membro indicado pela OAB/AC, até ulterior deliberação do colegiado.

Art. 6º - Tendo em vista que o Conselho da Comunidade não dispõe de sede própria, esta fica sendo o Fórum da Comarca de Mâncio Lima, com o seguinte e-mail institucional provisório: vacri1ml@tjac.jus.br, e telefone provisório: (68) 99901-2027 (*WhatsApp* da Vara Criminal de Mâncio Lima).

Art. 7º - Determinar:

§ 1º. A notificação para ciência dos nomeados e das autoridades locais;

§ 2º. Notificação dos nomeados para comparecerem, em data a ser definida, para instalação do Conselho e prestarem o respectivo compromisso.

§ 3º. Publique-se no DJE e nos murais dos Fórum de Mâncio Lima;

§ 4º. Ciência à Corregedoria Geral de Justiça, ao Grupo de Monitoramento de Presos, ao Ministério Público, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e ao IAPEN.

Art. 8º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Mâncio Lima - AC, 28 de abril de 2025.

Gláucia Aparecida Gomes
Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Aparecida Gomes, Juíza de Direito**, em 28/04/2025, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2085063** e o código CRC **BB4D34B6**.

Processo Administrativo n. 0003440-29.2025.8.01.0000

2085063v16